

## LEI Nº 4.305, DE 9 DE MAIO DE 2008

*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso da área de terreno de 11.200 m<sup>2</sup> (onze mil e duzentos metros quadrados) descrita no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa **Metalúrgica Vega Ltda.**, CNPJ 09.360.759/0001-50, Inscrição Estadual 001.061660.00-62, com endereço na Rua Calambau, nº 871, Distrito Industrial da Fazendinha, para fins de instalação de sua sede industrial.

**Art. 2º** A área de terreno objeto da concessão de que trata esta Lei constitui-se dos seguintes lotes localizados na quadra 06, Zona 09, do Distrito Industrial da Fazendinha, apresentando as seguintes características, medidas e confrontações:

**I.** Lote 21, com área de 1.600,00 m<sup>2</sup> (um mil e seiscentos metros quadrados), com 10,00 metros de frente para a Rua Calambau; 160,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 22; 160,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 20; 10,00 metros pelo fundo, confrontando com a área verde de nº 06.

e frente para a Rua Calambau; 160,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 22; 160,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 20; 10,00 metros pelo fundo, confrontando com a área verde de nº 06.

**II.** Lote 22, com área de 1.600,00 m<sup>2</sup> (um mil e seiscentos metros quadrados), com 10,00 metros de frente para a Rua Calambau; 160,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 23; 160,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 21; 10,00 metros pelo fundo, confrontando com a área verde de nº 06.

**III.** Lote 23, com área de 1.600,00 m<sup>2</sup> (um mil e seiscentos metros quadrados), com 10,00 metros de frente para a Rua Calambau; 160,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 24; 160,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 22; 10,00 metros pelo fundo, confrontando com a área verde de nº 06.

**IV.** Lote 24, com área de 1.600,00 m<sup>2</sup> (um mil e seiscentos metros quadrados), com 10,00 metros de frente para a Rua Calambau; 160,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 25; 160,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 23; 10,00 metros pelo fundo, confrontando com a área verde de nº 06.

**V.** Lote 25, com área de 1.600,00 m<sup>2</sup> (um mil e seiscentos metros quadrados), com 10,00 metros de frente para a Rua Calambau; 160,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 26; 160,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 24; 10,00 metros pelo fundo, confrontando com a área verde de nº 06.

**VI.** Lote 26, com área de 1.600,00 m<sup>2</sup> (um mil e seiscentos metros quadrados), com 10,00 metros de frente para a Rua Calambau; 160,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 27; 160,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 25; 10,00 metros pelo fundo, confrontando com a área verde de nº 06.

**VII.** Lote 27, com área de 1.600,00 m<sup>2</sup> (um mil e seiscentos metros quadrados), com 10,00 metros de frente para a Rua Calambau; 160,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 28; 160,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 26; 10,00 metros pelo fundo, confrontando com a área verde de nº 06.

**Parágrafo único.** Os lotes referidos no *caput* deste artigo são provenientes da Matrícula nº 4.254, fls.054, do Livro nº 2-P, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

**Art. 3º** A concessão do direito real de uso do imóvel objeto desta Lei vinculará a concessionária ao atendimento das seguintes condições:

- I.** dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social;]
- II.** transferir suas instalações e o endereço de sua sede para o imóvel concedido em uso e iniciar suas atividades, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de concessão;
- III.** evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental vigente, inclusive as de licenciamento;
- IV.** elaborar, aprovar e implantar projeto de segurança junto à guarnição do Corpo de Bombeiros local;
- V.** Elaborar projetos de construção civil e mecânica e submetê-los à aprovação junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;
- VI.** recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o IPTU e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços.
- VII.** não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade.

**Parágrafo único.** Resolve-se a concessão antes de seu termo, a destinação do terreno diversa daquela estabelecida no contrato social da concessionária ou o descumprimento de cláusula resolutória do ajuste, bem como o não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo, implicando a retomada do imóvel pelo Município precedida de notificação motivada, com a consequente rescisão do contrato de concessão, sem que caiba à concessionária direito às benfeitorias ou edificações que houver feito no imóvel objeto desta Lei.

**Art. 4º** Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Executivo Municipal, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

**Parágrafo único.** Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º e decorridos 10 (dez) anos da data da publicação desta Lei, poderá o Executivo Municipal outorgar escritura de doação do imóvel à empresa concessionária.

... continuação da Lei nº 4.305, de 09/05/08 – Fl. 03

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.165, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 9 de maio de 2008

***Eugênio Pinto***  
*Prefeito Municipal*

***Adriano Machado Diniz***  
*Secretário Municipal de Administração*

***Paula Maria Viana de Vasconcelos***  
*Procuradora-Chefe Administrativa e do Patrimônio*